



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº:** 134/2020

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

**OBJETO:** ACQUIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DA POPULAÇÃO DO MU-  
NICÍPIO DE MERCEDES, COM SUSPEITA DE COVID-19

**DATA:** 18 / JUNHO / 2020



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Arlete Martins – Secretária de Saúde

**Para:** Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Interessado:** Secretaria de Saúde.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

#### Especificações e Valor do Objeto:

| Item             | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total        |
|------------------|-----|------|---|----------|------------------|
| 1                | 10  | cx   | Teste rápido COVID – 19 (Diagnostic Kit For IGG/IGG antibody to coronavirus c/10). Marca OLTRAMED | 1.050,00 | 10.500,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |     |      |   |          | <b>10.500,00</b> |

**Valor total do objeto: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

**Motivação:** Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição de testes rápidos para diagnósticos e melhor controle de casos.

**Método de execução:** Fornecimento.

#### Dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903035**

**Fonte de recurso: 1019**

**Valor para execução do objeto:** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Mercedes, 18 de junho de 2020.

Arlete Martins

**SECRETARIA DE SAÚDE**

# CORONAVÍRUS

## BOLETIM INFORMATIVO:

|                  |           |
|------------------|-----------|
| <b>POSITIVOS</b> | <b>01</b> |
|------------------|-----------|

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| <b>DESCARTADOS</b> (COM EXAME) | <b>17</b> |
|--------------------------------|-----------|

|   |           |
|---|-----------|
| <b>SÍNDROME GRIPAL</b> (ISOLAMENTO/AGUARDANDO EXAME)* | <b>03</b> |
|---|-----------|

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| <b>LIBERADOS DO ISOLAMENTO</b> | <b>34</b> |
|--------------------------------|-----------|

*Atualizado em 15/06 às 18h30*

**\*Em monitoramento com exame. Conforme Nota Técnica 01/2020 da SESA as amostras para pesquisa de COVID-19 podem ser coletadas de todos pacientes atendidos com Síndrome Gripal.**



**MERCEDES**  
MUNICÍPIO

1

# REALMED

## Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2156 Alto Alegre  
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076  
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284  
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À  
PREFEITURA DE MERCEDES

### COTAÇÃO


| Item | Qtde | Unid. | Descrição   | Marca    | Unitário     | Total        |
|------|------|-------|---|----------|--------------|--------------|
| 1    | 1    | CX    | DIAGNOSTIC KIT FOR IGG/IGM ANTIBODY TO CORONAVIRUS C/10 | OLTRAMED | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.050,00 |
|      |      |       |   |          | R\$ 105      | R\$ 1.050,00 |

CASCADEL, 18 DE JUNHO DE 2020

Atenciosamente,

Alexandre

  
Alexandre de Alcântara Silva  
CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4

  
17.263.792/0001-90  
I.E. 906.16472-84  
REALMED DISTRIBUIDORA  
LTDA - EPP.  
R. Belo Horizonte, 2156 - S. 02 / Alto Alegre  
85802-010 CASCAVEL - PR



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



## Laudo de Análise 1481.1P.0/2020

**Número do protocolo:** 1105-1/1

**Modalidade de Análise:** Controle

**Categoria de Produto:** KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

**Produto:** TESTE RÁPIDO

**Nome Comercial:** IgG/IgM DIAGNÓSTIC KIT FOR IgM/IgG ANTIBODY TO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) (LATERAL FLOW). EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO RDC N.379 DE 30.04.2020.

**Data de Validade:** 27/09/2020

**Número de lote:** CK2003030410

**Registro:** 81425780025

**Fabricante:** ZHUHAI LIVZON DIAGNOSTICS LTDA

**Endereço:** Nº 266 TONGCHANG ROAD, XIANGZHOU DISTRICT, 519060 ZHUHAI, GUAGDONG - P.R - China

**Importador:** AC COMERCIAL IMP E EXP LTDA

**Endereço:** Q JOÃO PESSOA 1306, SALA 02 - JOINVILLE - Joinville - Santa Catarina - Brasil

**CNPJ:** 07.415.554/0001-07

**Requerente:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA SP

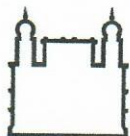
**Endereço:** RUA ALFREDO, 1235 CENTRO - JAGUARIÚNA - Jaguariúna - São Paulo - Brasil

**Documento:** OFÍCIO SEGOV Nº 0218/2020

**Data de Entrada:** 13/05/2020

**Descrição da Amostra:** 10 CAIXAS CONTENDO 10 TESTES DO PRODUTO: IgG/IgM DIAGNOSTIC KIT FOR IgM/IgG ANTIBODY TO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) (LATERAL FLOW). EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO RDC N. 379 DE 30.04.2020.

HARPYA 2.1.2571  
18/05/2020  
Página 1 de 4



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



## Laudo de Análise 1481.1P.0/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

**Nome do Ensaio:** ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

**Data de Início:** 17/05/2020 **Data Fim:** 17/05/2020

| Referência                                 | Valor de Referência   |
|--|---|
| Resolução ANVISA RDC nº 379, de 30/04/2020 | Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente. |

**Método:** Qualitativa

**Resultado:** Satisfatória

Adocumentação apresentada consta de: Of. SWEGOV nº: 0218/2020 da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

**Conclusão do Ensaio:** SATISFATÓRIO

**Nome do Ensaio:** ANÁLISE DE ROTULAGEM

**Data de Início:** 17/05/2020 **Data Fim:** 17/05/2020

| Referência                                 | Valor de Referência |
|--|---------------------|
| Resolução ANVISA RDC nº 379, de 30/04/2020 |                     |

**Método:** Qualitativa

**Resultado:** Satisfatória

**Conclusão do Ensaio:** SATISFATÓRIO

**Nome do Ensaio:** SENSIBILIDADE

**Data de Início:** 17/05/2020 **Data Fim:** 17/05/2020

| Referência                                 | Valor de Referência                                     |
|--|---|
| Resolução ANVISA RDC nº 379, de 30/04/2020 | Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso. |

**Método:** Quantitativa

**Resultado:**

Igual a: **COVID-19 IgM: 89,2% e COVID-19 IgG- 92,5%.**

DECLARADO NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgM: 79,0% (IC 95%: 73,9% - 83,3%) e COVID-19 IgG: 84,3% (IC 95%: 79,6% - 88,0%);

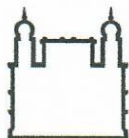
Em 25 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta (COVID-19 IgM e IgG- 25 amostras) foram encontrados 03 resultados Falso Negativos para COVID-19 IgM e 02 resultados Falso Negativos para COVID-19 IgG, na amostragem analisada.

**Conclusão do Ensaio:** SATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2571

18/05/2020

Página 2 de 4



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



## Laudo de Análise 1481.1P.0/2020

**Nome do Ensaio:** ESPECIFICIDADE

**Data de Início:** 17/05/2020 **Data Fim:** 17/05/2020

| Referência                                 | Valor de Referência   |
|--|---|
| Resolução ANVISA RDC nº 379, de 30/04/2020 | Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente. |

**Método:** Quantitativa

**Resultado:**

Igual a: **COVID-19 IgM: 98,4% e COVID-19 IgG- 100%.**

DECLARADO NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgM: 99,7% (IC 95%: 98,4% - 100%) e COVID-19 IgG: 99,4% (IC 95%: 98,0% - 99,8%);

Em 65 amostras verdadeiro negativas para o marcador em pauta (amostras coletadas em 2014) foi encontrado 01 resultado Falso Positivo para COVID-19 IgM e não foi encontrado resultado Falso Negativo para COVID-19 IgG, na amostragem analisada.

**Conclusão do Ensaio:** SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

**Conclusão:** SATISFATÓRIA

**Complemento:**

Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a soro e plasma humanos verdadeiro positivos e negativos e sangue total (*spike* em soro positivo) para o marcador em pauta e amostras interferentes para HIV; HTLV; Sífilis; HBsAg; anti-HBs; anti-HBc; Dengue IgG e Chikungunya IgM/IgG, seguindo rigorosamente a instrução de uso que acompanha o produto.

Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizados antígenos recombinantes do Coronavírus (SARS-CoV-2).

**NOTA 1.** Foi constatado durante os testes: 01 cassete com falhas na marcação da linha teste e 12 cassetes com marcação fraca na linha teste e esse caso, requer atenção especial do profissional quanto a leitura do teste.

**NOTA 2.** O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

**NOTA 3.** Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

HARPYA 2.1.2571  
18/05/2020  
Página 3 de 4



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



## Laudo de Análise 1481.1P.0/2020

Em 18/05/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por  
**MARISA COELHO ADATI**  
Tecnologista em Saúde Pública  
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados  
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por  
**EDUARDO JORGE RABELO NETTO**  
Tecnologista em Saúde Pública  
Coordenador do Serviço Técnico Programático  
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema.

### **Missão:**

Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.

HARPYA 2.1.2571  
18/05/2020  
Página 4 de 4



2

# PROLIFE Cirúrgica

ECO FARMAS COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Cotação de preços

| ITEM | MATERIAIS DE CONSUMO           | APRESENTAÇÃO | QTDE | Valor Unt. | Valor Total. |
|------|--------------------------------|--------------|------|------------|--------------|
| 1    | TESTE COVID-19 COM 10 UNIDADES | CAIXA        | 1    | 1235,00    | R\$ 1.235,00 |

123,50 unidade

Cascavel 18 de junho de 2020.

Eco Farmas Comercio de Medicamentos Eireli.

ECO FARMAS COM. DE MEDIC. LTDA  
Rua Sta. Catarina, 850  
CNPJ 85.477.586/0001-32

(3)



Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI**

Rua Joaquim Távora, 2983

Bairro: PQ São Paulo

CEP: 85803-750

Cascavel - Paraná

Telefone: (45) 3035-1935

CNPJ: 20.138.626/0001-76

**A/C; PREFEITURA MUNICIPAL MERCEDES PR**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

| ITEM | PRODUTO                         | DESCRIÇÃO | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|---------------------------------|-----------|--------|---------|---------|
| 01   | RAPID TEST PARA COVID-19- MEDIX | UNIDADE   | 1      | 232.10  | 232.10  |

CASCADEL, 18 DE JUNHO DE 2020

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A  
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR



Pesquisar

(4)



DS

Nova mensagem

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover p

Favoritos

Pastas

Caixa de Ent... 3991

Lixo Eletrônico 5

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

## Proposta comercial Teste rápido COVID-19

A

Alisson &lt;gerentecvel@servioeste.com.br&gt;

↩ ↶ → ...

Qui, 18/06/2020 11:51

Para: Você

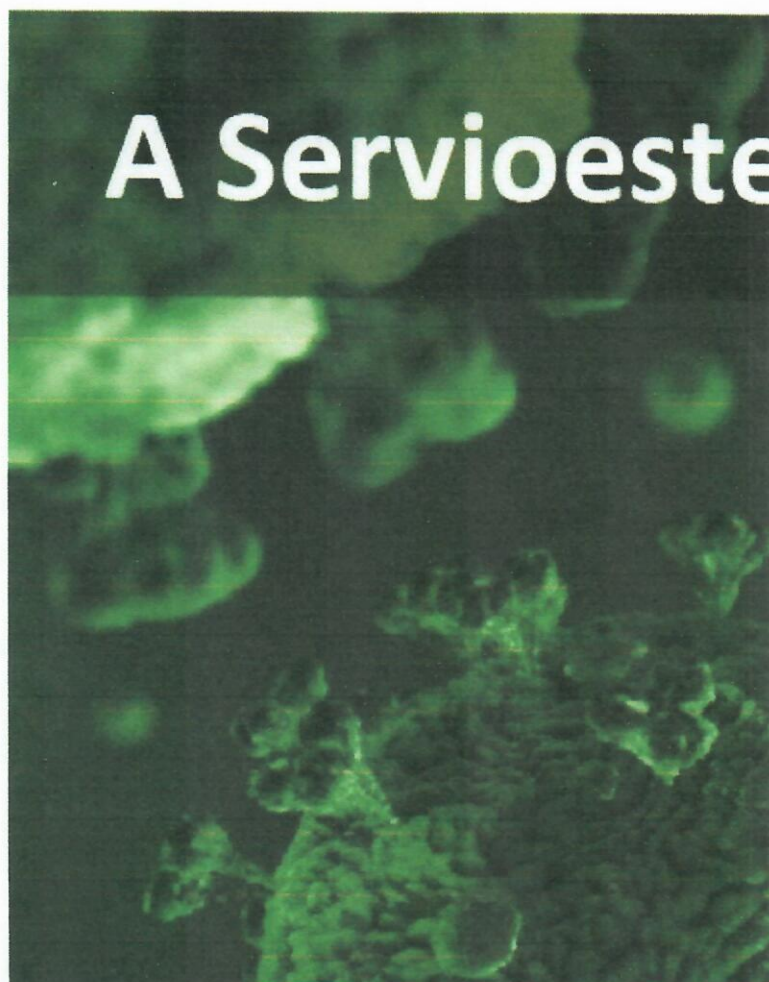


Bom dia Daiana,

Conforme solicitado segue valor da caixa com 25 unidades de teste rápido.

R\$ 3.125,00 por caixa (contendo 25 testes)

R\$ 125,00





**MUNICÍPIO DE MARIPIÁ**  
Gerenciamento do Sistema  
Itens da ordem de compra no portal da transparência

Pág 1 / 1

| Item -<br>Compra | Produto -<br>Código | Produto -<br>Descrição   | Unidade -<br>Código | Unidade<br>Descriç: | Quantidade<br>- Inicial | Quantidade<br>- Estornada | Quantidade<br>- Atual | Valor -<br>Unitário | Valor -<br>Desconto | Valor -<br>Total |
|------------------|---------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| 1                | 28461               | REAGENTE PARA<br>DIAGNOSTICO CLINICO,<br>CONJUNTO COMPLETO,<br>QUALITATIVO ANTICORONA<br>VIRUS COVID-19 IGG E IGM,<br>METODO<br>IMUNOCROMATOGRAFIA | 1                   | UNIDAD              | 100,00                  | 0,00                      | 100,00                | 130,00              | 0,00                | 13.000,00        |

**Total de Registros:** 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Ofício n.º 134/2020**

Mercedes, 18 de junho de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 134/2020, na modalidade DISPENSA n.º 47/2020, que tem por objeto aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

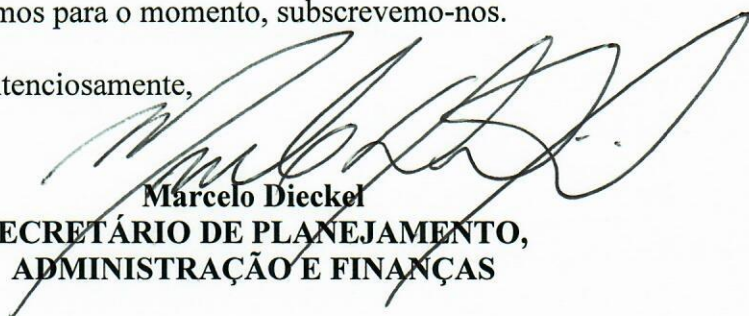
**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903035**

**Fonte de recurso: 1019**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Dieckel**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**  
**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 134/2020**

Mercedes, 18 de junho de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 134/2020, na modalidade DISPENSA n.º 47/2020, que tem por objeto aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PUBLICADO

PUBLICADO -

DATA: 18 / 07 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1875

DATA 19 / 07 / 19

EDIÇÃO O Presente

PÁGINA 41

EDIÇÃO 4635

**PORTARIA N.º 352/2019.**

**DATA: 17 DE JULHO DE 2019.**

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

### MUNICÍPIO DE MERCEDES

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PROCESSO DE DISPENSA N.º 47/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.

#### 1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 18/06/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 47/2020, no dia 19/06/2020, às 15:00h (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19, conforme descrição abaixo:

| Item             | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total        |
|------------------|-----|------|---|----------|------------------|
| 1                | 10  | cx   | Teste rápido COVID – 19 (Diagnostic Kit For IGG/IGG antibody to coronavirus c/10). Marca OLTRAMED | 1.050,00 | 10.500,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |     |      |   |          | <b>10.500,00</b> |

**Valor total do objeto: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

#### 3 – Motivação

3.1 – Motivação: Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição de testes rápidos para diagnóstico de casos suspeitos, de forma a agilizar o início do tratamento, bem como, mitigar a transmissão, com a colocação do paciente em isolamento.

3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- a confirmação de 01 (um) caso de contaminação pelo COVID-19 no Município de Mercedes, consoante boletim da Secretaria de Saúde;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

#### **4 – Regime de Execução**

##### **4.1 – Fornecimento.**

#### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

##### **5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

**5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.**

**5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.**

#### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

**6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

## **7 – Condições de Pagamento**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação n° 47/2020*

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903035**

**Fonte de recurso: 1019**

### **8 – Validade da Proposta**

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

### **9 – Prazo de Vigência**

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 03 (três) meses, a contar da data de celebração do instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **10 – Prazo de Execução**

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **11 –Do Fundamento Legal.**

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **12 – Da minuta Contratual.**

12.1 – Consta do Anexo I deste edital a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado.

Mercedes, 18 de junho de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 47/2020

### ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

**Contrato n.º XX/2020**  
**Identificação: XXX2020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, isenta de Inscrição Estadual, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º. xx/2020, da proposta da contratada, datada de xx/xx/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º xx/2020 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme consignado a seguir:

| Item             | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------------------|-----|------|---|----------|-----------|
| 1                | 10  | cx   | Teste rápido COVID – 19 (Diagnostic Kit For IGG/IGG antibody to coronavirus c/10). Marca OLTRAMED |          |           |
| <b>TOTAL R\$</b> |     |      |   |          |           |

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

3.1 O de vigência é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 33903035**

**Fonte de recurso: 1019**

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 A entrega do objeto deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão de Ordem de Compra, junto às dependências do Centro de Saúde da sede municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

6.2 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise

Página 6 de 12



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

de sua regularidade.

6.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo de eventual sanção, a ser aplicada em sede de regular procedimento administrativo.

### **7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5 Assegurar a integridade dos bens locados, não utilizando fita adesiva dupla face, colas, silicões ou outros materiais abrasivos, bem como perfurar o material;

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou perda de material ou bem da Contratada, decorrente do mau uso do mesmo;

7.1.7 Responsabilizar-se por acidentes, danos materiais e/ou pessoais, causados em decorrência de alterações nos estandes, instalação de decoração ou equipamentos elétricos ou falhas na estrutura do local da montagem do estande.

### **8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Página 7 de 12



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

8.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do processo de dispensa de licitação e deste instrumento contratual;

8.1.6. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto ou do defeito deste;

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020).

### **09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto

Página 8 de 12



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. O prazo de vigência e de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

10.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde, do Município de Mercedes.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Página 9 de 12





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação n° 47/2020*

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º. xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 47/2020*

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nacional n.º 8.666, de 21/06/1993 e a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores.

14.3. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, xx de xxxxxx de 2020.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

---

Arlete Martins  
RG nº . 5.352.770-1

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações  
Dispensa de Licitação nº: 47/2020

**Objeto:** Aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

Prezados Senhores:

Realmed Distribuidora Ltda EPP, CNPJ sob nº. 17.263.792/0001-90, Inscrição Estadual nº 90616472-84, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 2209, CEP 85.802-228, Neva, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alexandre de Alcantara Silva, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº. 2190, apto 202, CEP 85.802-228, Neva, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 8.162.243-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 045.220.139-06, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 47/2020, que tem por objeto a aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19, conforme disposto a seguir:

| Item             | Qtd | Unid | Descrição  | R\$ Unit | R\$ Total        |
|------------------|-----|------|--|----------|------------------|
| 1                | 10  | cx   | Teste rápido COVID – 19 (Diagnostic Kit For IGG/IGG antibody to coronnavirus c/10). Marca OLTRAMED | 1.050,00 | 10.500,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |     |      |  |          | <b>10.500,00</b> |

**Valor total do objeto: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Cascavel - PR, em 19 de junho de 2020.

  
Realmed Distribuidora Ltda EPP  
Proponente

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1

**NIRE 41207491970**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmaceutico, inscrito no CPF/MF sob nº 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.162.243-4 - SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, Cascavel - PR, CEP 85802-228;
- 2) **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel - PR, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 043.294.799-07, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.455.545-2 - SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, centro, Cascavel - PR, CEP 85812-020;

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE nº 41207491970**, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.263.792/0001-90;

RESOLVEM por este instrumento de alteração contratual, modificar seus atos, mediante clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade , pelo presente instrumento, nesse ato, o sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 291.645.438-11, portador da

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

2

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 – SESP – SP, e CNH nº 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280, com seu capital social, inteiramente integralizado, da seguinte forma:

- a) O sócio ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 1.000 (hum mil), pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no presente ato;
- b) O sócio ANDERSON DOS SANTOS, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 32.000 (Trinta e dois mil ), pelo valor nominal de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), no presente ato.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os sócios cedentes ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA e ANDERSON DOS SANTOS, dão aos sócio ingressante LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, livre, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                       | (%)          | QUOTAS         | CAPITAL/R\$       |
|------------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA | 50,0         | 50.000         | 50.000,00         |
| ANDERSON DOS SANTOS          | 17,0         | 17.000         | 17.000,00         |
| LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE   | 33,0         | 33.000         | 33.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>100,0</b> | <b>100.000</b> | <b>100.000,00</b> |

**CLAUSULA QUARTA:** ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS e LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3

empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir abrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

**Parágrafo Único:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito. CONSOLIDAR seu contrato inicial em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as CLÁUSULAS e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**NIRE 41207491970 - REGISTRO EM 28/11/2012**

Os signatários deste instrumento:

- 1) **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmaceutico, inscrito no CPF/MF sob nº 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.162.243-4 - SESP-PR, emitida em 21/03/2012, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR;

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4

- 2) **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel, Parana, do comercio, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.455.545-2 - SESP-PR, emitida em 06/07/1998, e CPF nº 043.294.799-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, Centro, CEP 85812-020;
- 3) **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 291.645.438-11, portador da Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 - SESP - SP, e CNH nº 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE nº 41207491970**, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.263.792/0001-90; resolvem assim, CONSOLIDAR seus atos constitutivos mediante **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, nesta cidade de Cascavel-Paraná, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de: Comercio de Medicamentos, Artigos Médicos e Ortopédicos e de Próteses Ortopédicas, Produtos Odontológicos, Produtos de Saneamento Domissanitários, Produtos de Perfumarias, Cosméticos e de Higiene Pessoal, Produtos de Higiene e Limpeza, Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança no Trabalho, Moveis e Artigos de Colchoaria para Hospitais, Clínicas e Escolas, Equipamentos de Informática e Produtos Alimentícios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades mercantis em 30/11/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios conforme abaixo:

| Nome                                | Quotas         | %            | R\$/Capital       |
|-------------------------------------|----------------|--------------|-------------------|
| <b>ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA</b> | <b>50.000</b>  | <b>50,0</b>  | <b>50.000,00</b>  |
| <b>ANDERSON DOS SANTOS</b>          | <b>17.000</b>  | <b>17,0</b>  | <b>17.000,00</b>  |
| <b>LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE</b>   | <b>33.000</b>  | <b>33,0</b>  | <b>33.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>100.000</b> | <b>100,0</b> | <b>100.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade cabe aos sócios **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, **ANDERSON DOS SANTOS** e **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos público, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

**CLAUSULA SETIMA:** responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, ficara por conta do sócio **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, CRF 21829 – PR.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6

**Parágrafo Único:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DECIMA:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

7

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 17.263.792/0001-90**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese da CLÁUSULA anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres dos sócio falecido poderá ser depositado em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.021.. 1.028 e 1.032, da lei nº 10.406/2002. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta ao capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O exercício social coincidir com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da CLÁUSULA sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 17.263.792/0001-90  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :** Designação de Administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as Formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para que produza todos os efeitos legais.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

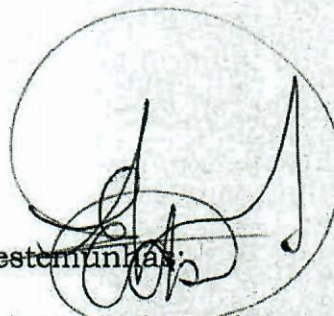
Cascavel, 29 de janeiro de 2020.

  
ALEXANDRE ALCANTARA SILVA

  
ANDERSON DOS SANTOS

  
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

Testemunhas:

  
Edson Flavio Reche  
CRC PR 037437/O-0  
CPF 704.406.389-68

Adriane Aparecida Dalmagro Reche  
RG. 5.131.637-1 - PR  
CPF 813.918.119-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA


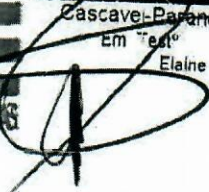


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIO  
3º Tabelionato de Notas  
Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 78.678.418/0001-56  
Fernando Smaczewski

Selo Digital Nº 9c2N3.0cuMa.1vxGp, Controle: uzHtv.a2Ku  
Consulte esse selo em <http://finarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE e ANDERSON DOS SANTOS**, \*0075\* 85075E\*. Dou fé  
Cascavel-Paraná, 1ª de fevereiro de 2020 - 11:33:33h  
Em Teste da Verdade  
Elaine de Fatima Semim - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.  
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000874639. NIRE: 41207491970.  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>17.263.792/0001-90</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/11/2012</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>REALMED DISTRIBUIDORA LTDA</b> |
|---|

|  |                     |
|--|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>REALMED DISTRIBUIDORA</b> | PORTE<br><b>EPP</b> |
|--|---------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b><br><b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b><br><b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b><br><b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b><br><b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                                       |                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R BELO HORIZONTE</b> | NÚMERO<br><b>2209</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|

|                          |                                |                              |                 |
|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>85.802-228</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NEVA</b> | MUNICÍPIO<br><b>CASCADEL</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(45) 3039-3076</b> |
|---------------------|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/11/2012</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2020** às **14:00:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
19/06/2020 - 14 01 02**Informações do Contribuinte**

|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>Inscrição Estadual</b>                 | <b>90616472-84</b>  | <b>Inscrição CNPJ 17.263.792/0001-90</b> |
| <b>Nome Empresarial</b>                   | <b>Realmed Distribuidora Ltda - Epp</b>   |  |
| <b>Endereço</b>                           | Rua Belo Horizonte, 2209. Neva<br>85802-228 - Cascavel - PR                             |  |
| <b>Telefone</b>                           | (45)3039-3076   |  |
| <b>E-mail</b>                             | CONTABIL_PLUS@HOTMAIL.COM   |  |
| <b>Atividade Econômica Principal</b>      | 4644-3/01 - Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano                  |  |
| <b>Características do Estabelecimento</b> | Unidade Produtiva com Atividade no Local  |  |
| <b>Formas de Atuação</b>                  | Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)                                   |  |
| <b>Início das Atividades</b>              | 12/2012   |  |
| <b>Código SRP Atual:</b>                  | 1.1027.112 - Desde 01/2020  |  |
| <b>Situação Cadastral Atual:</b>          | Ativo - Desde 12/2012   |  |
| <b>Regime Pagamento Atual:</b>            | 1027.112 - Regime Normal / Sublimite Simples Nacional - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2020 |  |
| <b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>     | Maiores informações clique aqui   |  |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 17.263.792/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:09 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **A373.D524.80B6.7103**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021727881-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.263.792/0001-90**  
Nome: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 26152/2020**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

|              |  |                        |
|--------------|--|------------------------|
| Código:      | <b>255327</b>                              |                        |
| Nome/Razão:  | <b>REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP</b>    |                        |
| CNPJ/CPF:    | <b>17.263.792/0001-90</b>                  |                        |
| Endereço:    | <b>RUA BELO HORIZONTE - CASCAVEL, 2209</b> |                        |
| Complemento: |  |                        |
| Bairro:      | <b>NEVA</b>                                | <b>CEP: 85.802-228</b> |
| Cidade:      | <b>Cascavel - PR</b>                       |                        |

**[ REQUERENTE ]**

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Código:     | 255327                           |
| Nome/Razão: | REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP |
| CNPJ/CPF:   | 17.263.792/0001-90               |

**[ FINALIDADE ]**

|           |
|-----------|
| Licitação |
|-----------|

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

|  |
|--|
|  |
|--|

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 25 de março de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-FPTYKO-322826021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.263.792/0001-90

**Razão Social:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

**Endereço:** R BELO HORIZONTE 2190 SALA 02 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR /  
85802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031803410755723030

Informação obtida em 01/04/2020 10:57:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.263.792/0001-90

Certidão nº: 5360132/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:19:52

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.263.792/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Mercedes


## Estado do Paraná


### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2020 DISPENSA Nº 47/2020

Às 15h00 (quinze horas) do dia 19 (dezenove) de junho de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 47/2020, que tem por objeto a aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19. Aberta a sessão, verificou-se que as empresa, Realmed Distribuidora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 17.263.792/0001-90, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

  
Juliana Schueroff  
Membro

  
Jéssica G. Finckler  
Presidente

  
Nilma Eger  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 47/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19, cujo valor orçado é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; e o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020.

Ainda, conforme consta do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição de testes rápidos para diagnóstico de casos suspeitos, de forma a agilizar o início do tratamento, bem como, mitigar a transmissão, com a colocação do paciente em isolamento.”

Havendo a confirmação de paciente contaminado pelo COVID-19, bem como, casos suspeitos, conforme boletim expedido pela Secretaria de Saúde, necessária se faz a aquisição do objeto, que servirá ao diagnóstico da doença e, com isso, o rápido início do tratamento e a adoção de medidas mitigadoras da transmissão, como o isolamento do paciente e de pessoas que com ele mantiveram contato. Do contrário, sem a confirmação da doença, restaram prejudicados tanto a definição do tratamento adequado (no que se revela possível no momento), quanto a adoção de medidas tendentes a evitar a disseminação do vírus pelo paciente.

A demora inerente a realização de regular licitação, pois, representa risco patente e real de comprometimento do serviço público de saúde e, por consequência, da vida e integridade física dos munícipes, donde restar configurada a situação emergencial. Como o vírus está presente, conforme constatado pela confirmação de paciente contaminado, a disponibilidade de testes para utilização é atual, não se revelando adequado aguardar todo o trâmite de um procedimento licitatório, ainda que abreviados os ritos, nos termos do art. 4º, G, da Lei n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93, e de 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979/2020, com a redação a da pela Medida





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Provisória n.º 926/2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 03 (três) meses, e de execução de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de celebração do instrumento convocatório, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que há a previsão das cláusulas necessárias, não havendo ressalvas a serem feitas no momento.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 47/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 19 de junho de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 47/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

**Valor:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Contratado:** Realmed Distribuidora Ltda EPP, CNPJ sob nº. 17.263.792/0001-90.

Mercedes, 19 de junho de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2020

**Contratante:** Município de Mercedes


**Contratado:** Realmed Distribuidora Ltda EPP, CNPJ sob n.º. 17.263.792/0001-90.

**Objeto:** Aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19.

**Valor:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 19 de junho de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

- PUBLICADO -

DATA 19/06/2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO 19/06/2020

|           |                   |
|-----------|-------------------|
| PUBLICADO |                   |
| DATA      | <u>19/06/2020</u> |
| ORÇÃO     | _____             |
| PÁGINA    | _____             |
| IMPRESSÃO | _____             |

